



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2022

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, nº 440, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Márcio Túlio Leite Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **SIMONE APARECIDA ESTEVAO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.550.251/0001-17, com sede na Av Geraldo Magalhaes Mascarenhas, nº 598, Centro, Inimutaba/MG, CEP: 39.243-000, neste ato representada por Simone Aparecida Estevão, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei 8.666/93, com alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98, Processo Licitatório nº 084/2022 - Dispensa nº 024/2022, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. *Locação e montagem de placas metálicas e grades de contenção (GRADIS) para fechamento das ruas e avenidas que dão acesso ao evento da XL Festa da Lavoura/2022*, conforme descrito abaixo:

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | DESCRIÇÃO  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|------------|---------|--|----------------|---------------|
| 01   | 150        | Unid.   | Locação e montagem de placas metálicas para fechamento, sendo:<br>Locação, montagem, desmontagem e manutenção de placas metálicas com dimensão mínima de 2,20 metros x 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, em bom estado de conservação, para fechamento do fundo e laterais do palco, da área de instalação dos camarins, da área de estacionamento de veículo dos artistas e limitação da área prioritária de segurança destinada ao evento, cuja área total do fechamento contará com, no mínimo, 10 portões para saída de emergência e 10 para entrada e saída de veículos, não sendo permitido qualquer tipo de travamento no sentido de saída da área. | R\$ 70,00      | R\$ 10.500,00 |

**PUBLICIDADE**

AF XADO EM 09/06/2022

ASS. RESPONSÁVEL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



|                    |     |       |  |           |                      |
|--------------------|-----|-------|--|-----------|----------------------|
| 02                 | 150 | Unid. | Locação e montagem de grades de contenção (GRADIS) sendo:<br>Locação, montagem, desmontagem e manutenção d grades de contenção (Gradis), estrutura metálica em tubo galvanizado, de no mínimo, 2,0m x 1,20m, em bom estado de conservação, para disciplinar público, cercamento de canteiros e prédios públicos. | R\$ 33,00 | R\$ 4.950,00         |
| <b>Valor Total</b> |     |       |  |           | <b>R\$ 15.450,00</b> |

## 2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará ao contratado, o valor total de **R\$ 15.450,00 (quinze mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

2.1.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços.

2.1.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.4. O preço referido na proposta inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.1.5. O Município poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.1.6. Os pagamentos efetuados à Contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.1.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

## 2.2. DO REAJUSTE

2.2.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150  
E-mail: licitação@morrodagarca.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

02.10.02.13.391.0004.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 730

## CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

## CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Acompanhar e fiscalizar através da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao Contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar o pagamento ao Contratado à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos deste contrato.

7.6. Determinar o local onde será efetuado o fechamento e controle de acesso à XL Festa da Lavoura.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Prestar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto dessa licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.3. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.5. Arcar com todas as despesas decorrentes dessa contratação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

8.6. Instalar e montar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação nos locais indicados pela Administração, no prazo máximo de 72 horas antes da data prevista para o início do evento.

8.7. Arcar com as despesas de hospedagem, alimentação e transporte da equipe responsável pela montagem, desmontagem e operacionalização do material locado.

8.8. Adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto desta licitação, inclusive quanto aos materiais e equipamentos fornecidos para o evento.

8.9. Apresentar em até 72 (setenta e duas) horas antes da realização do evento ART - Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente quitada para os itens contratados, a ser juntado no projeto a ser encaminhado ao Corpo de Bombeiros.

## CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do contratado;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do contratado;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida por um representante da Assessoria Especial de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



## CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador de serviço sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.1.2. Multa, nas seguintes condições:

a) 0,5% (meio por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na prestação do serviço sobre o valor total estimado, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Morro da Garça;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da prestação do serviço perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 11.1.2, alínea “a” e b” será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.

11.4. As sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 11.1.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos do inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. Em qualquer caso, será assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06



12.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal - Art. 86, por conta do Contratante.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

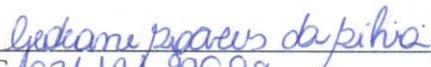
13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curvelo/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Contrato.

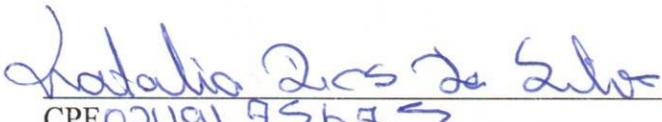
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

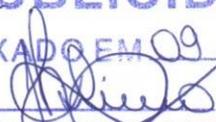
Morro da Garça/MG, 09 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**  
**MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**SIMONE APARECIDA ESTEVÃO**  
**CNEJ nº 15.550.251/0001-17**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:   
CPF 625.195.996-98

  
CPF 0211919567

**PUBLICIDADE**  
AF XADO EM 09/06/2022  
  
\_\_\_\_\_  
**ASS. DO RESPONSÁVEL**